Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
***Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro***
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000 Belém do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3441 – 0022
E-Mail: cmvbelempi@bol.com.br

**Contrato:** nº 001/2021
**Processo Administrativo:** nº 001/2021
**Procedimento Licitatório:** nº 001/2021
**Modalidade:** Inexigibilidade

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA. MORAIS E COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**01-CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 217 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no CNPJ nº. 02.428.669/0001-04, neste ato representada pelo Presidente Sr. Francisco Felipe de Sousa Filho, portador do CPF nº 001.797.943-96, Cédula de Identidade nº 2197567 SSP/PI, residente e domiciliado no Pov. Caboclo - Belém do Piauí-PI.

**02-CONTRATADO**: MORAIS E COUTINHO SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA ME, Inscrita no CNPJ sob nº 17.645.215/0001-62, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Manoel da Cruz Coutinho Reis, CPF sob o nº 026.798.973-31 e RG sob o n° 2591050 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dix Septo Rosado, Centro Jaicós – PI.

**OBJETO**: o objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - O contratante se obriga a pagar o Valor Global: R$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais), Valor Mensal: 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), com recursos próprios, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado Rua Expedicionário Manoel Eduardo S/N Centro Jaicós-PI.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O contratado se compromete a executar os serviços na sede ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas.

**CLAÚSULA QUARTA** - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAÚSULA QUINTA** - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**CLAÚSULA SEXTA** - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

**OITAVA** - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

**CLAÚSULA NONA** - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2021, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

BELÉM DO PIAUÍ (PI), 08 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
**CONTRATANTE**

**MORAIS E COUTINHO SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA ME**
Manoel da Cruz Coutinho Reis
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG